



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 14/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0009127/2023-21

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3392/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **61443981**

Processo SLA: 3392/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: RR Mineração de Argila e Areia Ltda		CNPJ:	47.518.696/0001-06
EMPREENDIMENTO: RR Mineração de Argila e Areia Ltda		CNPJ:	47.518.696/0001-06
MUNICÍPIO: Inhaúma/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Laryssa Leite Barbalho – Eng. ambiental (RAS)	MG20221406499
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 03/03/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61443146** e o código CRC **EEFBACFO**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009127/2023-21

SEI nº 61443146



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 12/09/2022, foi formalizado, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 3392/2022, do empreendimento RR Mineração de Argila e Areia Ltda, localizado no município de Inhaúma/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 9.500m³/ano.
- “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), com extensão de 0,68 km.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento se encontra nos limites da propriedade rural denominada Fazenda São Geraldo, que possui área total de 66,6120 hectares, com área de reserva legal de 14,35 hectares e área de preservação permanente (app) de 1,37 hectares, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3131000-9BE2D5ABF2CD472A8D556DE207FBA00D). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado que o empreendimento se encontra em fase de projeto, contará com 04 funcionários e operará em 02 turnos de 08 horas cada (Não foi informado quantos dias por semana). Na imagem a seguir tem-se a delimitação da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.



Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/02/2023), SLA e ANM.

A atividade de extração ocorrerá a céu aberto, com desmonte mecânico e hidráulico, pelo método de dragagem em cava aluvionar, na poligonal do direito minerário de nº 831.546/2022 da Agência Nacional de Mineração (ANM). O material extraído será estocado em pilhas até sua comercialização. Não haverá beneficiamento. Aproximadamente 90% da água retirada junto com o material será recirculada para dentro da cava.

Foi informado no RAS (pag 10) que “o local de extração de areia foi construído em 2007, para o mesmo fim” e que “hoje é uma lagoa artificial que capta água da chuva e forma um açude”. Considerando que a atividade será realizada em cava aluvionar, foi solicitado ao empreendedor, via pedido de informações complementares (IC) apresentação de estudo hidrogeológico da área indiretamente afetada (AID) a fim de se constatar se houve afloramento de água subterrânea na área da cava. Esse pedido se justifica pelo fato de que ao se observar as imagens de satélite do empreendimento e seu entorno nota-se que a presença de água se dá, sobretudo, em locais onde ocorreu escavação para retirada de minerais (contrariando a informação do acúmulo de água de chuva), conforme imagens a seguir, o que pode significar a ocorrência de rebaixamento de lençol freático, que por sua vez demanda a obtenção de portaria de outorga específica.

Imagens 02 e 03: Área do empreendimento e seu entorno em 2007 (esquerda) e 2012 (direita) com destaque para os locais onde há a presença de extração mineral e água (em amarelo).



Fonte: Google Earth (acesso em 28/02/2022) e SLA.



Contudo, após o envio do pedido de IC tivemos acesso ao auto de infração (AI) nº 298089/2022, referente à ação de fiscalização realizada no empreendimento pela Polícia Militar, no dia 02/07/2022, no qual foi informado que no local estava sendo realizada “a atividade de extração mineral (areia), listada no código a-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, realizada mediante dragagem em cava aluvionar” e que “para esse fim, estava sendo utilizada uma draga (estrutura composta por um casco metálico flutuante, sobre o qual são instalados um motor diesel e uma bomba de succão)”, conforme imagens abaixo.

Imagens 04, 05, 06 e 07: Dragagem em cava aluvionar no empreendimento.



Fonte: AI nº 298089/2022.

Cabe informar também que o Decreto Estadual nº 47.705/2019, em seu artigo 2º (XIII), prevê que:

Art. 2º – **Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público**, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos: (grifo nosso)

(...);

XIII – dragagem em cava aluvionar;

Deste modo, considerando que conforme o AI nº 298089/2022, no ato da fiscalização o empreendimento estava realizando a atividade de extração mineral por meio de dragagem em cava aluvionar, considerando que segundo o Decreto Estadual nº 47.705/2019 a atividade de dragagem em cava aluvionar está sujeita à outorga de direito de uso pelo poder público, e considerando que o empreendimento não apresentou este documento autorizativo, o pedido de IC supracitado torna-se desnecessário e, portanto, será cancelado.

Destaca-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)



Ademais, no AI nº 298089/2022 também cita-se a “supressão de vegetação nativa, do bioma cerrado em área de reserva legal, totalizando 0,1030 hectares (1.030m²)” além de mencionar que o “material lenhoso oriundo da supressão ilegal de vegetação nativa do bioma cerrado, estimado em 3,16m³ de lenha nativa, foi tornado inservível mediante incorporação ao solo (pilhas de terra)”, conforme imagens a seguir.

Imagens 08 e 09: Intervenção ambiental no empreendimento.



Fonte: AI nº 298089/2022.

Não foi apresentada e/ou constatada regularização para esta intervenção ambiental. Conforme já tratado neste parecer, em se tratando de processos de LAS, o artigo 15 da DN Copam 217/2017, dispõe que as autorizações referentes às intervenções ambientais ou em recursos hídricos devem ser obtidas previamente à formalização do processo.

Quanto à estrada para transporte de minério com extensão de 0,68 km, considerando que a mesma se encontra em sua totalidade dentro da propriedade na qual o empreendimento está inserido (imagem a seguir) e considerando que estradas internas do empreendimento não carecem de licenciamento, não ficou claro por qual motivo esta atividade foi inserida no escopo deste processo. Ressalta-se que este esclarecimento também foi solicitado no pedido de IC supracitado. Cabe informar que a propriedade, conforme certidão de registro de imóveis apresentada, está em nome do representante do empreendimento.

Imagen 10: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/02/2023), SLA.



Conforme relatado no AI nº 298089/2022, no momento da fiscalização “não haviam sido construídas estruturas de apoio para os funcionários, como alojamento, refeitório, banheiros, etc, tampouco para manutenção e guarda de equipamentos, como oficinas, posto de abastecimentos (saac), lava a jato, etc”. Também foi relatado que “apesar da falta dessas estruturas para os equipamentos, não constatamos a contaminação do solo, por óleo ou graxas.”

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de processos erosivos e sedimentação do curso de água, geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos e vibrações.

No que se refere ao consumo de água, foi informado que para o consumo serão utilizados até 0,50 m³/dia e que a água será comprada e fornecida em galões. Para os sanitários não haverá necessidade, pois o empreendimento utilizará banheiros químicos. Já para a lavagem de pisos e equipamentos e para a aspersão de vias, foi informado que a água a ser utilizada será proveniente da cava, onde supostamente há acúmulo de água das chuvas. Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 352149/2022 para captação em lagoa artificial localizada no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 29' 47,95"S e de longitude 44° 20' 29,98"W. Ressalta-se que a utilização da água de origem pluvial acumulada em cava não carece de regularização, entretanto, para uso de água proveniente de afloramento é necessária autorização por meio de portaria de outorga.

Quanto à geração de processos erosivos e à possibilidade de sedimentação do curso de água local (ribeirão São João), foi informado que o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas em solo que direcionarão a água para a cava e/ou para infiltração no solo, que não haverá retirada de vegetação e que as estradas serão cascalhadas. Foi informado também que o curso de água em questão não será atingido pela operação, mas que o mesmo passará por vistorias.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que “por enquanto será utilizado banheiro químico”, cuja destinação dos efluentes será da responsabilidade do fornecedor das estruturas. Foi informado que, posteriormente, será implantada fossa séptica e caixa separadora de água e óleo (CSAO), mas não foi informado quando isso ocorrerá.

No tocante às emissões atmosféricas, a geração de particulados oriunda da circulação de veículos será mitigada através de aspersão de água. A geração de gases provenientes dos veículos e equipamentos será mitigada através da manutenção constante.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que o estéril será empilhado em um local com identificação por meio de placas, mas não foi informada sua destinação final. Os rejeitos serão empilhados em um local adverso, com identificação por meio de placas, mas também não foi informada sua destinação final. Os resíduos produzidos tanto na parte administrativa, quanto na produção, bem como os resíduos comuns, como plástico, orgânicos, e outros, serão armazenados em lixeiras e destinados a empresas especializadas.

Quanto aos ruídos a serem gerados em função da utilização da draga, foi informado que serão realizadas manutenções preventivas.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de ato autorizativo para intervenção em recursos hídricos e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento “RR Mineração de Argila e Areia Ltda”, para a realização das atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), no município de Inhaúma/MG.